

[IN 03 de 02 de Setembro de 2009](#) - Estabelece diretrizes, normas e procedimentos para implementação do Programa de Voluntariado no âmbito do ICMBio.

INSTRUÇÃO NORMATIVA N

o
03, DE 2 DE SETEMBRO DE 2009

(Publicada no Diário Oficial da União Nº 179, Seção 1, páginas 95 a 98, de 18/09/2009)

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – ICMBio, nomeado pela Portaria nº 532 da Casa Civil, de 30 de julho de 2008, e c

onsiderando que é dever do Poder Público e de toda a coletividade defender e preservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado, para as presentes e futuras gerações, na forma prevista no art. 225

caput

da

Constituição Federal; considerando as disposições da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre o serviço voluntário; o Decreto nº 4.519 de 13 de dezembro de 2002, que dispõe sobre o serviço voluntário em unidades de conservação federais; a Portaria nº 19 do Ministério do Meio Ambiente, de 21 de janeiro de 2005, que dispõe sobre a criação de Programa de

Voluntariado em Unidades de Conservação; RESOLVE;

Art. 1º Estabelecer diretrizes, normas e procedimentos para implementação do Programa de Voluntariado no âmbito do ICMBio.

Capítulo I

Do serviço voluntário

Art. 2º

Considera-se serviço voluntário no âmbito do ICMBio a atividade não remunerada, prestada por pessoa física que preencha os requisitos necessários:

I - ter mais de 18 anos;

II - possuir carteira de identidade ou qualquer outro documento público de identificação;

III - não apresentar pendências junto aos órgãos ambientais de meio ambiente; Parágrafo único. O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, não substituindo cargo ou função prevista no quadro funcional do ICMBio.

Art. 3º O serviço voluntário nas Unidades Descentralizadas, sejam Unidades de Conservação ou Centros de Pesquisa, será utilizado para as atividades de

apoio, abarcando as seguintes linhas temáticas: o manejo para conservação; a pesquisa e monitoramento; a gestão socioambiental; o uso público e negócios; a consolidação territorial; produção e uso sustentável; e a proteção ambiental.

Parágrafo único. As atividades do voluntário em Unidades de Conservação deverão observar as diretrizes e orientações estabelecidas no Plano de Manejo e/ou de Uso e/ou de Proteção da Unidade de Conservação, quando houver, bem como as deliberações emanadas pelo Conselho Deliberativo ou Consultivo da Unidade.

Capítulo II

Da Coordenação Nacional do Programa de Voluntariado

Art. 4º A Coordenação Nacional do Programa de Voluntariado compete a Coordenação-geral de Proteção Ambiental, responsável por sua supervisão.

Capítulo III

Dos Procedimentos

Art. 5º A operacionalização do Programa de Voluntariado deverá seguir os procedimentos abaixo:

I – A Unidade Descentralizada firmará adesão ao Programa de Voluntariado por

- meio de encaminhamento à Coordenação Nacional do Termo de Adesão (anexo I), acompanhado da Previsão Anual do Voluntariado (anexo II).
- II – A Unidade Descentralizada elaborará Plano de Trabalho, por linha temática (anexo III), em conjunto com o(s) prestador(es) de serviço voluntário, e o encaminhará para a Coordenação Nacional do Programa.
- III – A Coordenação Nacional do Programa de Voluntariado encaminhará o(s) Plano(s) de Trabalho e a Previsão Anual do Voluntariado para as diretorias responsáveis pelas atividades a serem apoiadas.
- IV – As diretorias aprovarão o(s) Plano(s) de Trabalho e, quando for o caso, autorizarão a alocação de recursos orçamentários para sua execução.
- V – A Coordenação Nacional informará a Unidade Descentralizada sobre a aprovação do(s) Plano(s) de Trabalho e acompanhará, juntamente com a diretoria responsável, a sua execução.
- VI – A Unidade Descentralizada encaminhará relatório anual com avaliação e resultados alcançados para a Coordenação Nacional do Programa.

Capítulo IV

Das Atribuições

Seção I

Do ICMBio

Art. 6º Compete a Coordenação Nacional do Programa de Voluntariado:

- I – coordenar a implementação do programa;
- II – orientar e supervisionar as Unidades Descentralizadas quanto à execução das ações do programa;
- III – criar e manter atualizado o Cadastro de Voluntários do ICMBio;
- IV – receber das Unidades Descentralizadas o(s) Plano(s) de Trabalho e encaminhá-los para as diretorias responsáveis;
- V – informar às Unidades Descentralizadas da aprovação do(s) Plano(s) de Trabalho;
- VI – receber o relatório anual do programa das Unidades Descentralizadas;
- VII – consolidar os relatórios anuais das Unidades Descentralizadas para divulgação.

Art. 7º Compete às diretorias:

- I – aprovar o(s) Plano(s) de Trabalho, por linha temática, acordado entre a Unidade Descentralizada e o(s) prestador(es) de serviço voluntário;
- II – apoiar e acompanhar a execução do(s) Plano(s) de Trabalho aprovados;
- III – autorizar, quando for o caso, a alocação de recursos orçamentários para a execução do(s) Plano(s) de Trabalho nas linhas temáticas de sua competência.

Art. 8º Compete às Unidades Descentralizadas:

- I – firmar adesão ao Programa de Voluntariado;
- II – elaborar a Previsão Anual do Voluntariado na respectiva Unidade Descentralizada;
- III – elaborar o(s) Plano(s) de Trabalho, por linha temática, em conjunto com o(s) prestador(es) de serviço voluntário, e encaminhá-los para Coordenação Nacional do Programa;
- IV – supervisionar e avaliar a execução do(s) Plano(s) de Trabalho pelo(s) prestador(es) de serviço voluntário;
- V – emitir certificado de participação no Programa de Voluntariado, conforme modelo fornecido pela Coordenação Nacional;
- VI – elaborar relatório anual com a avaliação e resultados alcançados e encaminhá-lo à Coordenação Nacional do Programa.

VII – oferecer as condições necessárias para o bom desempenho das atribuições conferidas ao prestador do serviço voluntário;

Art. 9º No caso dos brigadistas voluntários que atuarão no combate a incêndios, compete, ainda, a Unidade Descentralizada:

- I – proporcionar treinamento para a capacitação dos brigadistas voluntários;
- II – fornecer equipamentos de proteção individual (EPI's), materiais de combate, ferramentas, transporte e alimentação durante as ações de combate aos incêndios;

Parágrafo único: A Unidade Descentralizada deverá solicitar, por meio do Plano de Trabalho, os recursos necessários à diretoria competente.

Seção II

Dos Voluntários

Art. 10º Compete ao prestador de serviço voluntário:

I – aderir ao Programa de Voluntariado por meio do Plano de Trabalho elaborado em conjunto com a Unidade Descentralizada;

II – desenvolver, com probidade e ética, as atividades previstas no Plano de Trabalho.

III – seguir, obrigatoriamente, os procedimentos de segurança e utilizar os equipamentos e instalações indicadas pela chefia da Unidade Descentralizada.

IV – manter comportamento compatível com o decoro da Instituição;

V – zelar pelo prestígio do ICMBio e pela dignidade de seu serviço;

VI – obedecer orientação sobre grau de sigilo conferido aos assuntos relativos à Instituição;

VII – observar a assiduidade no desempenho das suas atividades, atuando com presteza nos trabalhos que lhe forem incumbidos;

VIII – tratar com cordialidade os servidores e auxiliares do ICMBio e o público em geral;

IX – respeitar as normas legais e regulamentares;

X – justificar as ausências nos dias em que estiver escalado para a prestação de serviço voluntário;

XI – reparar danos que causar ao ICMBio, às Unidades Descentralizadas ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução dos serviços voluntários, observando o disposto no artigo 37, § 6º, da Constituição Federal.

Parágrafo Único: A não observância dos procedimentos descritos poderá acarretar no desligamento do(s) prestador(es) de serviço voluntário do Programa de Voluntariado, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei.
Art. 11º O prestador do serviço voluntário poderá portar uniforme ou acessório que o diferencie dos servidores e demais pessoas que realizam atividades nas Unidades Descentralizadas, com a devida autorização da Coordenação Nacional do Programa.

Capítulo V

Das Vedações

Art. 12º

Ao prestador de serviço voluntário não é permitido:

I - praticar atos privativos dos servidores do ICMBio;

II - identificar-se invocando a qualidade de prestador de serviço voluntário fora do pleno exercício das atividades previstas no plano de trabalho;

III - desempenhar serviço para o qual não seja qualificado ou treinado;

IV - receber a qualquer título, remuneração pela prestação do serviço voluntário;

V - portar armas de fogo durante suas atividades;

VI - usar uniforme de aparência semelhante a do uniforme oficial dos servidores do ICMBio, do IBAMA, ou de qualquer corporação policial ou órgão ambiental.

Parágrafo Único: A violação de qualquer dos incisos anteriores poderá acarretar no desligamento do(s) prestador(es) de serviço voluntário do Programa de Voluntariado, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei.

Capítulo VI

Das Disposições Finais

Art. 13º O prestador do serviço voluntário receberá, ao término do serviço, certificado indicando a atividade realizada e a carga horária, emitido pela Unidade Descentralizada conforme modelo disponibilizado pela Coordenação Nacional do Programa.

Art. 14º Ficam aprovados os formulários Anexos I,II, III e IV da presente Instrução Normativa.

Art. 15º Os casos omissos, bem como as dúvidas decorrentes da aplicação da presente Instrução Normativa, serão dirimidas e solucionadas pelo Coordenação Nacional do Programa.

Art. 16º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO

